



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**11875-Reclamação Pré-processual(PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE  
RESOLUÇÃO CONSENSUAL)**

**0043355-24.2014.8.17.0001**



**Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT**

**Tramitação Preferencial 1**

- SIM  
 NÃO

**Tramitação Preferencial 2**

- SIM  
 NÃO

**Gratuidade Judiciária**

- SIM CF, Art. 5º  
 NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo  
0043355-24.2014.8.17.0001

**PROCESSO DO 1º GRAU**  
Volume Apenso

Data Autuação  
02/05/2014 18:13

Data: 16/06/2014 15:21  
Classe originária:

**DISTRIBUIÇÃO**

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

**ÓRGÃO JULGADOR**

Comarca: Recife  
Vara: Central de Conciliação Mediação e Arbitragem da Capital

**PARTES**

Autor: Jose Alexandre da Conceicao  
Adv.: Diego Medeiros Papariello  
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEÇÃO DE MUTIRÔES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

6/8/09

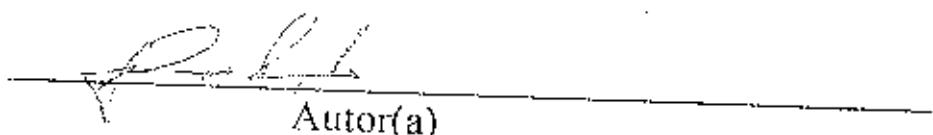
## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): José Alexandre da Conciliação

inscrito no CPF: 099.441.524-48, vem solicitar com respaldo no Art. N° 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 17 de Agosto de 2013.

“DE ACORDO”:

  
\_\_\_\_\_  
Autor(a)



Sena & Papariello  
ADVOGADOS

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE -  
PERNAMBUCO.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador da cédula de identidade nº 8.654.561 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.492.524-48, domiciliado no Córrego da Prata, nº 515-A, Caetés II, Abreu e Lima – PE, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (doc.1), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente.

**AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Sport Clube do Recife, nº 280 – 5º andar, sala 507 – Ilha do Leite – Recife – PE, CNPJ – 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de Insuficiência de recursos (doc.2).

**DOS FATOS**

O requerente conduzia uma motocicleta nas imediações de Caetés II – Abreu e Lima/PE, em 08/12/2012, quando foi colidido por um veículo sofrendo grave queda sendo socorrido por populares à UPA de Cruz de Rebouças, conforme Boletim de Ocorrência Policial (doc.3).

No referido hospital foi constatado – DEBILIDADE PERMANENTE EM MID – FRATURA NO JOELHO DIREITO – FRATURA DE LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR E COLATERAL DO JOELHO DIREITO, conforme Documentos hospitalares (doc.4).

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) conforme programação de pagamento em anexo – (doc.5).

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.



## Sena & Papariello ADVOGADOS

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

### DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, Invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), apenas liberou a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezito reais e setenta e cinco centavos).

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Mais. Há o constrangimento de ter de se locomover diversas vezes para fórum, escritório de advogado, hospitais e perícias que no final das contas se mostram desnecessárias, pois caso a seguradora ré cumprisse com a letra e os objetivos sociais da lei 6.194/74 ao invés de se furtar de



## Sena & Papariello ADVOGADOS

cumprir sua obrigação legal e denegrir a imagem do direito e do próprio seguro DPVAT não afetariam tanto o requerente e os demais segurados.

Atentando ainda para o fato também da prática RECORRENTE e PROPOSITAL da empresa ré em efetuar pagamentos ínfimos em detrimento dos seus segurados para em juízo protelar ao máximo o pagamento ou realizar acordos que diminuam o valor a ser liberado ao segurado em detrimento do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito do procedimento administrativo do Seguro DPVAT.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

### DA CORREÇÃO MONETÁRIA

É claro que qualquer moeda com o passar do tempo perde valor, de tal modo que uma mesma quantidade de dinheiro em certa ocasião não será suficiente para comprar os mesmos bens em momento posterior, assim, há uma perda real de valor com o passar do tempo.

É pensando nesse grande detalhe que os tribunais têm decidido que o valor pago a título de indenização por acidentes de trânsito devem ser corrigidos monetariamente da data do acidente, que é o fato gerador apto a tornar a vítima credora e a Seguradora ré devedora do mesmo.

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lícito direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 08/12/2012.

### DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revella e confissão.
- 2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

**Sena & Papariello**  
ADVOGADOS

3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de perícia médica, converta o presente Rito Sumário em Rito Ordinário e oficie o Instituto Médico Legal para proceder a devida perícia legal no requerente para avaliar o grau de debilidade e, consequentemente, provar o errôneo pagamento realizado pela Seguradora ré em sede administrativa.

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Diego Medeiros Papariello, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.143, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº38, Jardim São Paulo, Recife – PE como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

**DAS PROVAS**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

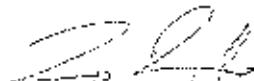
Dá-se a causa o valor de R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) mais correção monetária do datado acidente (08/12/2012) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

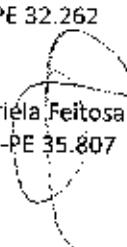
Pede deferimento.

Recife, 25 de abril de 2014.

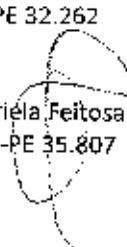
Bruno de Araújo Sena  
OAB-PE 28.063

  
Diego Medeiros Papariello  
OAB-PE 29.143

Camilla Almeida I. Tavares  
OAB-PE 32.262

  
Bruna R. G. S. Pires  
OAB-PE 33.336

Talita Gabriela Feitosa de Souza  
OAB-PE 35.807

  
TONNY

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Alexandre da Conceição

RG 8.654.561 CPF 098.496.524-48

PROFISSÃO Advogado

ESTADOCIVIL Solteiro ENDEREÇO Rua da Pará,

nº 515-A, Abreu e Lima - PE. CEP: 533520-100

**OUTORGADOS:** BRUNO DE ARAÚJO SENA, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.063-D e DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE – 29.143-D ambos com endereço profissional na Av. São Paulo, 123, sl.103, Jardim São Paulo, Recife-PE.

**PODERES:** Para o foro em geral, com cláusula “*ad judicia*”, para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração “*ad negotia*”, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuou como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive subestabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Recife, 17 de maio de 2013

X José Alexandre da Conceição

**Sena & Papariello**

Advogados

**DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS**

Eu, José Alexandre da Conceição,

brasileiro(a), portador do nro. 8.654.561,

CPF: 098.491.524-48, DECLARO, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e 10.008/90,

para os devidos fins, de que sou pobre na aceção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Reclito, 17 de maio de 2013

José Alexandre da Conceição  
DECLARANTE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
 DELEGACIA DE POLICIA DA 827A. CIRCUOSCRICAO - ABREU E LIMA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 13E0117000484

Ocorrência registrada neste unidade policial no dia 03/02/2013 às 09:10

Número do BO que este complementa: 13E0117000079

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Deloso (Consumado) que aconteceu no dia 8/12/2012 às 18:40

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE CAETES II (BAIRRO), 1, AVENIDA NILO COELHO - PRÓXIMO A FÁBRICA DE ALGODÃO NATALIA - Bairro: CAETES II - Município: ABREU E LIMA - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL

Lugar do Fato: VIR PÚBLICA - Póximo: NÃO INFORMADO

Pessoal(s) envolvida(s) na ocorrência:

ELEMENTO DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )

JERONIMO GOMES BARBOSA ( OUTRO )

JOSÉ ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ELEMENTO DESCONHECIDO

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(AUTOR / AGENTE) - ELEMENTO DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
 Mão: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial: NÃO INFORMADO

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

(VITIMA) - JOSÉ ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
 Mão: MARIA DA CONCEIÇÃO ; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: 18/1/1982; Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL

Documento: 866456718082PE (RG), 00848282143 (CPP) Estado Civil: SOLTEIRO(A); Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO;

Profissão: SERVENTE DE PEDREIRO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: 87057159

Endereço Residencial: BAIRRO DE CAETES II (BAIRRO), 616, RUA CORRÊO DA PRATA , 66000-000, CAETES II, ABREU E LIMA, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

(OUTRO) - JERONIMO GOMES BARBOSA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
 Mão: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial: NÃO INFORMADO

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Page 2 of 2

Bandas Comerciais: Rádio INFORMAÇÕES

#### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ELEMENTO DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): ELEMENTO DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL / GM / CLASSIC - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO Cor: BRANCA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: KCR2714 ( PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO )

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): JERONIMO GOMES BARBOSA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO

Categoria/Marca/Modelo: MICROONIBUS /VW / NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Número da Série: NÃO INFORMADO

Cor LARANJA - Quantidade: 1 (UNIDADE) - Valor Unitário: **000,00 DA NÃO INFORMADA)**

Ano Escolar 2019/2020 - Comunidade PASOLIN

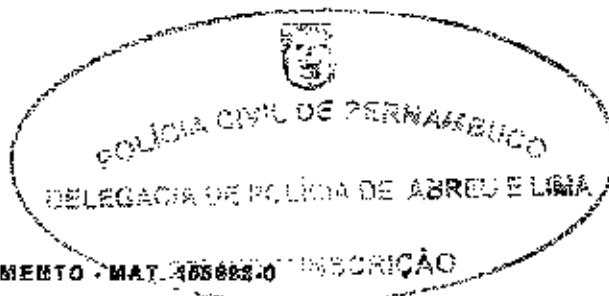
### Complemento / Observação

A VITIMA AFIRMA QUE NO DIA, HORA E LOCAL CITADOS, ESTAVA PISTANDO A MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA EM FRENTE A FIRMA QUE O MESMO TRABALHA, QUANDO DEREPENTE UM VEICULO DE PLACAS ACIMA ANOTADAS COLIDIU COM A VITIMA. QUE APÓS O ACIDENTE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA UPA DE CRUZ DE REBOLAS MARABU - PE, CASO AFETO A DELEGACIA DE ABREU E LIMA - PE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nessa unidade policial

~~Expon. Alexandre da Conceição~~

JOSÉ ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO  
(VII/188)



B.O. registrado pelo policial: ANTONIO HERCULES F DO NASCIMENTO - MAT. 405682-0 INSCRIÇÃO

Atendimento: 361994

Senha da Classificação:

0291

Data e Hora: 08/12/2012 22:55

23:37

Paciente: 39134 JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO Sexo: MASCULINO  
Data do Nascimento: 18/01/1982 Idade: 30 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO  
Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO Nome do Pai:  
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA CRM: 1234567  
Endereço: CORREGO DA PRATA -- Bairro: TIMBO  
Cidade/UF: ABREU E LIMA PE Cep: 53520100 Usuário Atendimento: ELIUDESL  
RG (Identidade): 8654561 SDSPE Data de Emissão:  
CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone: 87057159  
CRN(Certidão de Registro de Nasc): Data de Emissão CRN:

**RESUMO DE TRATAMENTO**

Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

**Queixa Principal**

*Doença de muito tempo, que cabem predominantemente em outros membros, refere pressão dolorosa no joelho D.*

**Exame Físico**

*edema e dor no joelho que fazem D.  
estende-se para o lado sentado.  
Inchaço parado.  
exames preservados*

**Hipótese Diagnóstica**

*Leross de ligamento cruzado e rotuliano.*

**Conduta Terapêutica**

*1. Radiologia.*

**Prescrição Médica**

*Tale fio elástico em M/D  
ao ambulatório.*

*Mauro J. S. B. Andrade  
Técnico Enfermeiro  
Auxiliar Enfermeiro  
CRM: 31617AE*

Destino:  Encaminhado ao Ambulatório  Residência

Transferido:

Para:

Senha: \_\_\_\_\_

*Dr. Graciene Lopes  
Técnico Enfermeiro  
CRM: 31617AE*

Carimbo/Médico

# UPA 24 HORAS - IGARASSU

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo UPA IGARASSU - (SUS)

08/12/2012 22:53

|                     |                             |
|---------------------|-----------------------------|
| Nome Paciente:      | JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO |
| Cód. Paciente:      |                             |
| Data de Nascimento: | 17/01/1982                  |
| Sexo:               | Masculino                   |
| Idade:              | 30                          |
| Senha:              | 0291                        |
| Convênio:           | -                           |
| Atendimento:        |                             |

08/12/2012 22:53 - MARIA AMELIA CALADO - classificação

|                             |                           |
|-----------------------------|---------------------------|
| Prioridade:                 | URGENCIA                  |
| Cor:                        |                           |
| Queixa Principal:           | DOR EM MID                |
| Observação:                 | ACIDENTE DE MOTO. 911     |
| Fluxograma sintoma:         | TRAUMA MODERADO           |
| Discriminador(es):          | - DOR MODERADA (4 - 7/10) |
| Especialidade:              | ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA   |
| Alergia(s):                 | -                         |
| Sinais Vitais Lidos:        | -                         |
| Recursos Utilizados:        | -                         |
| Intervenções Salva Vida:    | -                         |
| Situações de Alto Risco:    | -                         |
| Alergias Atuais do Paciente |                           |
| Paciente não possui alergia |                           |

Acolhido(a) por: MARIA AMELIA CALADO  
Data: 08/12/2012 22:53

# UPA 24 HORAS - IGARASSU

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo UPA IGARASSU - (SUS)

08/12/2012 22:53

|                     |                             |
|---------------------|-----------------------------|
| Nome Paciente:      | JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO |
| Cód. Paciente:      |                             |
| Data de Nascimento: | 17/01/1982                  |
| Sexo:               | Masculino                   |
| Idade:              | 30                          |
| Senha:              | 0291                        |
| Convênio:           | -                           |
| Atendimento:        | -                           |

DOCUMENTACAO MEDICO HOSPITALAR

1004



08/12/2012 22:53 - MARIA AMELIA CALADO - classificação

Prioridade: **URGENCIA**

Cor:

Quaixa Principal: DOR EM MIO

Observação: ACIDENTE DE MOTO. SY

SAFE SEG SERVIÇOS

06 FEV. 2013

CNPJ: 10.494.659/0001-58  
Inscrição Municipal: 402.069-3

Fluxograma sintoma: TRAUMA MODERADO

Discriminador(es): - DOR MODERADA (4 - 7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s): -

Sinais Vitais Lidos: -

Recursos Utilizados: -

Intervenções Salva Vida: -

EXCELSIOR SEGUROS

05 FEV. 2013

SEGURO DPVAT.

Situações de Alto Risco: -

Alergias Atuais do Paciente

Paciente não possui alergia

Acolhido(a) por: MARIA AMELIA CALADO  
Data: 08/12/2012 22:53



## RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

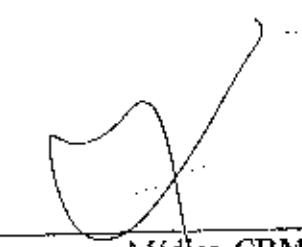
Nome: José Alvaro - barra Registro: \_\_\_\_\_  
Clinica: MDP Procedência: \_\_\_\_\_

O paciente sou eu  
e invertei os resultados para  
lesão hepática da jk 10

11/05/13 da L.C.P.

Assinatura: Alvaro - barra

Data: 11/05/13

  
Médico-CRM



CENTRO DIAGNÓSTICO DE PERNAMBUCO

## RECEITUÁRIO

Declaro para devido fato que o paciente José Silviano da Conceição, vítima de acidente de trânsito dia 08/12/2012, foi atendido por profissionais Josepho D. com Rendereingamento (L.C.A), para o tratamento contínuo (immobilização). O paciente evoluiu com sequelas permanentes, com instabilidade articular, articulou no HJD, com dor permanente o movimento articular tendo redução de função de 50% a 80% no HJD. O paciente encontra-se naquela definitiva.



25/04/2013

(Nossos Endereços)

Av. Armindo Moura, 544 - Porta Larga - Jaboatão - PE - Fones: (81) 3342.9381 / 3061.2330  
 Av. Copacabana, 4260 - Piedade - Jaboatão - PE - Fones: (81) 3468.8335 / 3468.4242  
 Av. Jean Emile Favre, 1310 - Ipsep - Recife - PE - Fones: (81) 3037.5880 / 3472.0702  
 Av. Caxangá, 3389 - Iputinga - Recife - PE - Fones: (81) 3453.4436 / 3453.4783  
 Av. Dr. José A. Moreira, 975 - Casa Caiada - Olinda - PE - Fones: (81) 3432.1059 / 3053.1917  
 Av. Hisl. Pereira da Costa, 542 - Centro - Cabo - PE - Fones: (81) 3518.3076 / 3521.0670  
 Rua João Pessoa, 110 - Gravatá - PE - Fone: (81) 3533.6874



Novo Responder Excluir Arquivar Lixe Eletrônico: Usar

Pesquise email

Pastas

Caixa de Entrada 4

Lixe

Recados 1

Enviados

Excluídos 2

ADVOG - Paulo Antônio

Fwd: PROGRAMAÇÃO DE

Nova Lider - Ana Paula

PAGAMENTO 24/05/2013 -

Nova Lider - Beatriz

CORRIGINDO

Nova Lider - Luciana

Subject: PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO 10/05/2013

pagamentos

Date: Thu, 30 May 2013 09:22:51 -0300

Prog Pagamentos

From: Daniellie Barros &lt;danielle@safereguladora.com.br&gt;

programação de pagam

To: TONY &lt;tony.hercules@hotmail.com&gt;, ANALISE

Safe - Christiane

Kanálise@safereguladora.com.br&gt;

Safe - Marcela G.

VÍTIMA: JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO

Safe - Simone B. 1

SINISTRO: 2013260670

sp advocacia

SITUAÇÃO: PAGO/VALOR: R\$ 2.571,25

SOPORTE DA JURI 79

Nova pasta

Atenciosamente,

Visualização...

Daniellie Barros

Documentos 1

REGULADORA SAFE SEC

Fotos

E-mail: danielle@safereguladora.com.br

Simplificadas

Simples: tony.safereguladora.com.br

Nova categoria

Rua Condado, nº 99 - Vila da Serra

Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 312.060-000

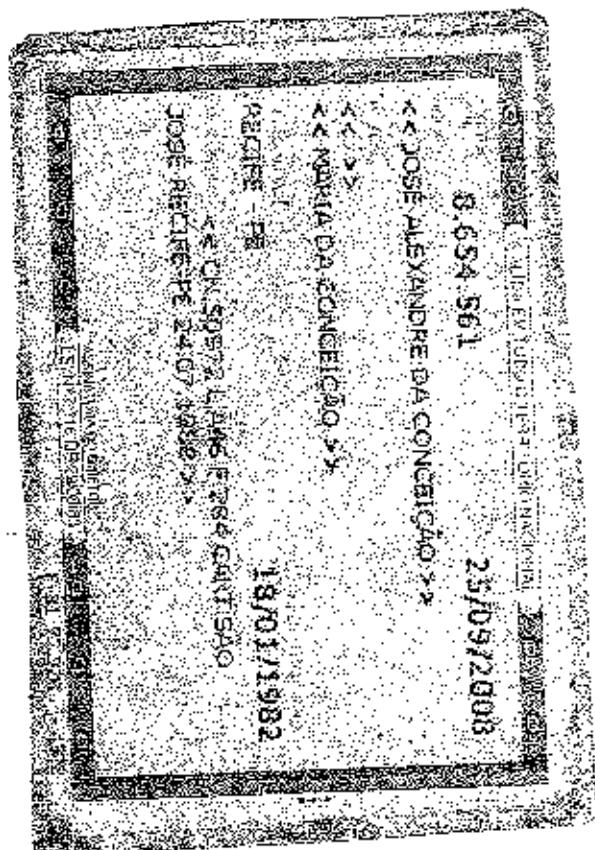
Fone: (31) 3364-7625

Fax: (31) 3267-9452

Copied



03M02





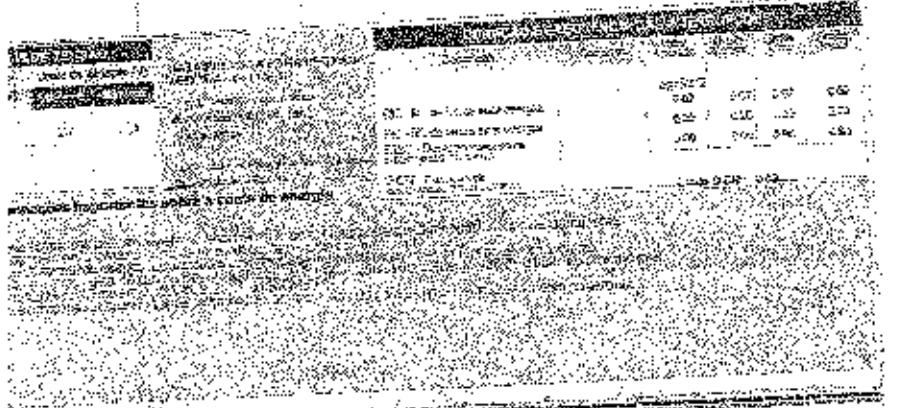
MINISTÉRIO DA FazENDA  
Receita Federal

**CPF**

**096.492.524-48**

JOSE ALEXANDRE DA CONDEICAO

18/01/1992



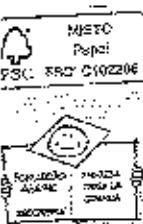
Grupo Neoenergia

MARCA DA CONCEITAO

CG DA PHATA 3184

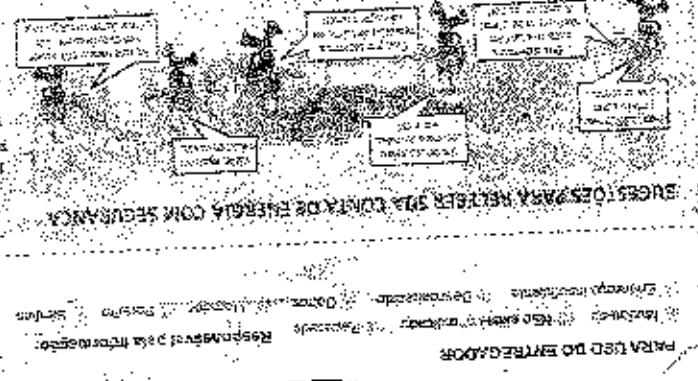
CAETES (MAREU E LIMA  
63290-000) SABRETE E LIMA PE

Conta Controle: 2652486017  
Medidor: MG11912  
Un. Leitura: 00086103  
Sequência: 000314  
Posto: AD51313



[www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

celpe  
SISTEMA DE GESTAO DE SERVICOS  
SISTEMA DE GESTAO DE SERVICOS  
SISTEMA DE GESTAO DE SERVICOS



CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE DEPOSITO

21/12/2012 14:03:53  
DATA DE EFETIVACAO: 21/12  
CONVENIO: 000275346  
OPERADOR: 100275346

AGENCIA: 3122  
CONTA: 019.00012542-7  
NOME: JOSE ALEXANDRE DA CONCEITAO

VALOR: 10,00

CGD (VERBAL): 100301781

DESAFIO CAIXA - 0800 720 0101  
DIAVODO - 0800 725 7474  
REA - 0800 725 7474

CAIXA AQUI  
E A CAIXA EM TODO O BRASIL

DESAFIO CAIXA - 0800 720 0101  
DIAVODO - 0800 725 7474

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE ABERTURA  
CONTA POUPANÇA FÁCIL

21/12/2012 14:03:15  
CONVENIENCIA 000273566  
OPERAÇÃO 19027550

AGÊNCIA: 3122 CONTA: 018.00012542-7  
NOME: JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO  
CPF: 998.492.524-48

CÓD. OPERAÇÃO: 350100059

OPERAÇÃO REALIZADA COM  
SUCESSO.

CAIXA AQUI.  
É A CAIXA EM TODO O BRASIL.

DISQUE-CAIXA - 0800 726 8121  
SUVIDORIA - 0800 725 7474

Nº do Processo: 0043355-24.2014.8.17.0001

3

Nome completo: JOSE ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO

CPF: 098.492.524-48

Vara: CCMA

Endereço completo:

**Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes****Informações do acidente**

Local do acidente:

ABREU E LIMA

Data do Acidente: 08/12/2012

**Avaliação**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a)  Sim      b)  Não

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):  
*peito*b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.  
*Acetyl folate*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim      b)  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  
  
  

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.  
  
*Dor & hinchada abdominal*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.  
  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)

## INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

### Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

*Joelho  
Dir*

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

2ª Lesão

*...*

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

3ª Lesão

*...*

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

4ª Lesão

*...*

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

*...*

Data da realização do exame médico legal:

*19/3/18*

*Dr. Rodrigo C. Medeiros  
Cirurgia de Coloproctologia  
CRM-PE 14.816*

### Informações Complementares

*71 - 170-505.*

*Salvador/SEG  
Dr. Eson Souza de Souza  
CRM-PE 14.816*

Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA

Vara: CAPITAL / Capital - 13a Vara Civel - Secao B

Sr. Advogado, Pauta de Sentencias No 00111/2015 Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENCAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados: Sentenca No: 2015/00173 0000 - Processo No: 0043355-24.2014.8.17.0001 Natureza da Acao: Procedimento ordinario Autor: JOSE ALEXANDRE DA CONCEICAO Advogado: PE029143 - Diego Medeiros Papariello Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A Advogado: PE022718 - ROSTAND INACIO dos Santos (parte final): "D E C I D O. O feito comporta julgamento antecipado, a teor do art. 330, I, doCodigo de Processo Civil, ja que as provas colecionadas nos autos bastam para o convencimento do juizo, sendo desnecessaria a realizacao de nova pericia medica, haja vista o laudo judicial de fls. 23, que atesta a debilidade e o respectivo grau. No merito, consoante se ve dos autos, restou incontroverso que o autor foi vitima de acidente automobilistico, tanto que recebeu da seguradora re, a titulo de indenizacao securitaria, o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Cinge-se a lide, portanto, a verificacao do alegado direito a complementacao no importe de R\$ 6.918,75 (seis mil e novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), tendo em vista a gradacao legal da indenizacao securitaria DPVAT. Insta destacar, de inicio, que o sinistro ocorreu apos o advento da Lei no 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 30 da Lei no 6.194/74 com as modificacoes trazidas por aquela Lei. No que se refere a base de calculo para definicao da indenizacao a ser recebida pelo autor, na hipotese de invalidez permanente, reza o art. 30, § 1o e incisos, da Lei no 6.194/74, que: "§ 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverao ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesoes diretamente decorrentes de acidente e que nao sejam suscetiveis de amenizacao proporcionada por qualquer medida terapeutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensao das perdas anatomicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatomica ou funcional sera diretamente enquadrada em um dos segmentos organicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenizacao ao valor resultante da aplicacao do percentual ali estabelecido ao valor maximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, sera efetuado o enquadramento da perda anatomica ou funcional na forma prevista no inciso I deste paragrafo, procedendo-se, em seguida, a reducao proporcional da indenizacao que correspondera a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussao intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de media repercussao, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussao, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. No caso vertente, a parte autora insurge-se contra o percentual aplicado pela seguradora re, afirmando que seria de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) o valor total devido, correspondente ao percentual de 70% do valor maximo da indenizacao, destinado a perda anatomica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, conforme previsto na referida tabela. O laudo medico de fls. 23, no item VI, porem, conclui que o autor apresenta lesao permanente parcial incompleta do joelho direito com grau de incapacidade de 75%. Ve-se, portanto, que o laudo em questao se refere, tao-somente, a limitacao parcial incompleta do joelho direito, nao podendo se enquadrar no percentual total de 70% (setenta por cento), como pretende o autor, vez que aplicavel apenas a hipotese de perda anatomica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, o que nao e o caso do autor. Em verdade o autor se enquadraria na hipotese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo, cujo percentual e de 25%. Deduzindo-se a parcialidade encontrada, na margem de 75% (setenta e cinco por cento), tem-se uma indenizacao securitaria no valor de 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Logo, considerando que o valor recebido pelo autor esta de acordo com a indenizacao prevista legalmente para a situacao especifica, nao ha reparos a se fazer no valor pago pela re. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensao deduzida na exordial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios da parte contraria, ora arbitrada, nos termos do art. 20, § 4o do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. A execucao desta condenacao fica, todavia, sujeita a comprovacao, no prazo de 05 (cinco) anos, de que o pagamento podera ser realizado pelo devedor sem prejuizo do seu sustento ou da sua familia, haja vista ser o autor beneficiario da justica gratuita. P. R. I. Recife, 03 de agosto de 2015. JUIZ DE DIREITO a) Ruy Trezena Patu Junior